

**LEI Nº 2.454 DE 2013.**

***“Autoriza o Município de Canápolis-MG a alienar área que especifica e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a o Município de Canápolis-MG autorizado a alienar a área abaixo descrita, cujo valor (es) será (ão) determinado de acordo com as normas do Art. 17 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**DESCRIÇÃO:**

*I – “Um imóvel urbano, sem benfeitorias, situado em Canápolis-MG, na Rua Antônio Queiroz Sobrinho, com área 3.439,42 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no ponto 07 e segue até o ponto 08, confrontando com a Prefeitura Municipal de Canápolis, com azitume 139° 35' 55" e distância de 97,70 metros; do 08 segue até o ponto 08A, confrontando com o loteamento Jorge de Paula Gouvêa, com azitume 49° 32' 16", e distância de 35,15 metros; do ponto 08ª segue até o ponto 07A, confrontando com o Posto Auto Verde, com azitume de 319° 35' 55", e distância de 98,00 metros; do ponto 07A segue até o ponto 07 (ponto de início), confrontando com Marcela Garcia de Melo e outra, com azitume de 228° 42' 37", e distância de 35,15 metros.(Registrado sob R-1 de matrícula nº 6.934, livro 2 de Registro Geral datado de 31 de agosto de 2001, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca).*

**Art. 2º** - O Município de Canápolis-MG poderá alienar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei na sua integralidade (área total) ou em 10 (dez) lotes com área delimitada em conformidade com o Levantamento Planialtimétrico da Prefeitura Municipal de Canápolis-MG anexo, o qual faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos da alienação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei serão destinados exclusivamente à aquisição, por meio de compra, de outras áreas visando loteamento habitacional no âmbito do Município.

**Art. 4º** - As despesas relativas à escritura e o respectivo registro serão de responsabilidade dos adquirentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 10 de junho de 2013.**



**Diógenes Roberto Borges**  
**Prefeito Municipal**